



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

LEI Nº 704/2019

SÚMULA: Autoriza o Município a realizar permuta de área com o Sr. Gilson Nobuo Sumizawa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA (Segundo Permutante)** a realizar permuta de terreno com o Sr. **GILSON NOBUO SUMIZAWA (Primeiro Permutante)**, brasileiro, solteiro, inscrito na cédula de identidade RG sob nº 8.462.270-2 SSP/PR e no CPF sob o nº 332.395.398-37 mediante as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula 1ª. O PRIMEIRO PERMUTANTE é proprietário e possuidor dos imóveis inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora Matrículas nº 8.826 e 8.827, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus.

Cláusula 2ª. O SEGUNDO PERMUTANTE é proprietário e possuidor do imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora Matrícula nº 10.998, localizado no Loteamento Novo Horizonte, sito na Cidade de Guapirama, desta Comarca, com área total de 269,50 m², com as seguintes medidas e confrontações, visando da rua para o lote: A frente com a Rua João Francisco de Oliveira, medindo 7,09 metros mais raio de 5,00 metros; A direita com o lote 09, medindo 22,50 metros; A esquerda com a Rua Vitória Régia, medindo 17,60 metros mais o raio de 5,00 metros; Aos Fundos com o lote 12 e lote 11, medindo 0,75 metros e 11,67 metros, respectivamente, totalizando 12,42 metros, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus.

Cláusula 3ª. O PRIMEIRO PERMUTANTE convencionou PERMUTAR ao SEGUNDO PERMUTANTE área total de 90m² da matrícula 8.827 e a área total de 45m² da matrícula 8.826 (conforme mapa e memorial descritivo em anexo) recebendo em troca o imóvel descrito na Cláusula 2ª, transferindo um ao outro todos os direitos, domínio e posse sobre eles, sendo os imóveis avaliados pelas partes em igual valor.

Parágrafo Único – Consta na Matrícula 8.827 uma cada de madeira, a qual será demolida pelo SEGUNDO PERMUTANTE.

Cláusula 4ª. Os PERMUTANTES, na data da assinatura deste instrumento, adquirem a propriedade e assumem a posse de seus respectivos imóveis permutados.

Cláusula 5ª. Cada um dos Permutantes providenciará imediatamente a escritura definitiva do imóvel permutado em seu nome sem retardo ou embaraço ao ato, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

que as despesas advindas deste ato e para tal finalidade serão custeadas integralmente pelo SEGUNDO PERMUTANTE.

Cláusula 6ª. Fica a cargo do SEGUNDO PERMUTANTE a reconstrução dos muros existentes nos imóveis citados na Cláusula 1ª e a readequação da rede de água e esgoto se for necessário, bem como toda e qualquer despesa realizada na aquisição de materiais e mão de obra para a construção e readequação dos mesmos.

Cláusula 7ª. A responsabilidade e custos da demolição do Imóvel existente na matrícula descrita no Parágrafo Único da Clausula 3ª ficará a cargo do SEGUNDO PERMUTANTE, sendo todo o material resultado da demolição, tais como telhas, madeiras, portas, janelas, fios e outros itens, são de propriedade única e exclusiva da PRIMEIRA PERMUTANTE e a ela destinados, cabendo somente a mesma dar finalidade.

Cláusula 8ª. O pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre cada um dos imóveis passam a correr, a partir da assinatura deste instrumento, por conta do PERMUTANTE que o recebeu, exceto as despesas, impostos e taxas advindas da permuta.

Cláusula 9ª. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedado o direito de arrependimento ou desistência, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar a favor um do outro o título definitivo do imóvel.

Cláusula 10ª. Os contratantes elegem, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, o foro do município de Joaquim Távora - PR, renunciando, desde logo, a qualquer outro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL